



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

- Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 12/2022
- Ementa:** Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”
- Autoria** Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno
- Relatoria:** Vereador Aparecido Antônio Meira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor justifica a necessidade de proibir de forma pontual a afixação de anúncios nos abrigos de pontos de ônibus instalados no município de Hortolândia, frisando que uma das formas de poluição visual em áreas urbanas decorre da proliferação indiscriminada de anúncios, formas diversas de propaganda e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local. A poluição visual pode ocasionar graves males à saúde, agredindo a sensibilidade humana, influenciando a mente, afetando mais psicologicamente do que fisicamente. Assim, pretende promover o acesso dos usuários do transporte público a abrigos de pontos de ônibus devidamente preservados e com maior conforto.

Submetido às Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, recebeu parecer favorável em ambas Comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

No que cumpre a presente Comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto a sua regular tramitação e aprovação, em especial por se tratar de matéria afeta ao interesse da nossa cidade com relação ao combate a poluição visual em abrigos de pontos de ônibus. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator Aparecido Antônio Meira, os demais membros da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente propositura.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2022.

Aparecido Antônio Meira
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos votaram **FAVORAVELMENTE** no presente **Projeto de Lei Complementar nº 12/2022**, e considerando os termos do art. 92, § 2º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2022.

**ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA
PRESIDENTE**



